

Contrato N.º 24IN42800492-COMPETE-2024
Equipamentos de Videoconferência para o COMPETE2030

Entre:

O **Estado Português**, através da Secretaria-Geral da Economia, com o número de identificação fiscal 600081125, com sede na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, na qualidade de entidade que assegura o apoio logístico e administrativo da Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital – COMPETE 2030, de acordo com o ponto 4 do Mapa II do Anexo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023, publicado no DR, n.º 30, 1ª série, de 10 de fevereiro, neste ato representada por Helena Sanches, na qualidade de Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia, no uso de competências delegadas, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 10259/2023, publicado na parte C da 2.ª série do DR, n.º 194, a 06.10, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, doravante designado **Primeiro Outorgante**

E

Zelo 2000 – soluções Informáticas, NIF: 504 411 667, com sede na Rua Marquesa de Alorna 290 Famões, neste ato representada por Nuno Miguel André da Silva Almeida, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de procurador, com poderes para o ato, adiante designada como **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável do Senhora Secretária-Geral da Economia Adjunta, no uso de competências delegadas, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 10259/2023, de 29 de setembro, publicado no D.R., 2ª série, n.º 194, de 06 de outubro de 2023, foi autorizada a abertura de um procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), exarado a 01.10.2024, na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/12897/2024.
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 14.10.2024, por despacho da Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia, no uso de competências delegadas, na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/13628/2024.
- c) A despesa inerente ao contrato, para 2024, será suportada pelo Orçamento do Compete 2030 para 2024, na rubrica com a classificação económica D.07.01.09.A0.B0, na fonte de financiamento 411, com o NPD 4280017167 com o cabimento n.º DO42401308, o compromisso n.º DO52401571 e o elemento PEP 24IN42800492.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Videoconferência para o COMPETE2030.

Cláusula 2.^a

Prazo de execução dos serviços

1. O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura, e a sua execução no prazo de 50 dias seguidos.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.^a

Local de execução do contrato

A execução do contrato pelo Segundo Outorgante, em função das tarefas a desenvolver e dos requisitos técnicos envolvidos, serão prestados no local de instalação dos equipamentos, na sede do COMPETE 2030, sita no Edifício Expo 98, Av. D. João II, Lote 1.07.2.1 – 3º Piso, 1990-014 Lisboa.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I que faz parte integrante do presente contrato, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo ao presente contrato, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Segundo Outorgante;

- c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte do COMPETE2030.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo Segundo Outorgante, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
- b) Nomear um gestor de contrato e um gestor suplente, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do presente contrato, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar os trabalhos no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos mesmos, prazos de execução, às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
- d) Cooperar com o Segundo Outorgante para que sejam criadas condições para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente o espaço de trabalho.

Cláusula 6.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de entrega dos bens e respetivos serviços de instalação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço de 16.395,00€ (dezasseis mil, trezentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 20.165,85€ (vinte mil cento e sessenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos).
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGME / COMPETE2030, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será através de uma única fatura, de acordo com os equipamentos e custos de instalação dos equipamentos efetivamente fornecidos e instalados em pleno funcionamento.
4. Desde que devidamente emitida, a fatura será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A fatura deverá ser emitida em nome da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030/GAFME – Secretaria-Geral do Ministério da Economia com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas

para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, endereço <https://www.feap.gov.pt/>, onde o segundo outorgante deve estar inscrito.

6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa o [REDACTED], como gestor do contrato, e o Eng. [REDACTED], como gestor suplente, ambos a desempenhar funções no COMPETE2030, que têm a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

2. O gestor do contrato e seu suplente deverão proceder nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do Segundo Outorgante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início de funções o gestor do contrato e seu suplente irão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª

Fiscalização, Controlo e Avaliação do Serviço Prestado

O Primeiro Outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos equipamentos fornecidos, para poder aferir se os mesmos estão a ser fornecidos e instalados de acordo com o contrato.

Cláusula 9.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10.^a

Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

Em sede de execução do contrato, a subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da sua posição contratual rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 12.^a

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 13.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do contrato, no que respeita as normas relativas à

propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.

2. Caso ao Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 16.^a

Dados pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Autoridade de Gestão do COMPETE2030.

Cláusula 17.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Cláusula 21.ª

Disposições finais

1. O presente contrato está redigido em 9 (nove) páginas, e o mesmo é assinado digitalmente pelos outorgantes na página 8.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do segundo outorgante.
3. O segundo outorgante apresentou:
 - a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária;
 - c) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;

- d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do mesmo código;
- f) Certidão permanente de Registo Comercial;
- g) Registo central do beneficiário efetivo.

Primeiro outorgante

Segundo outorgante

Estado Português – Secretária-Geral Adjunta

da Economia

Helena
Sanches

Assinado de forma
digital por Helena
Sanches
Dados: 2024.10.16
15:17:27 +01'00'

Assinado por: **NUNO MIGUEL ANDRÉ DA SILVA
ALMEIDA**



Anexo I

1. Especificações Técnicas:

Pretende-se o fornecimento dos equipamentos identificados no mapa que segue:

SOLUÇÃO	Quantidade
Yealink Teams, Sistema de videoconferência videobar	2
Yealink Teams, Sistema de videoconferência com câmara PTZ 12x zoom	1
Microfone de mesa wireless	2
Suporte de pé com rodas monitor 32" – 70"	1
Instalação, configuração, testes e formação	1

2. Critérios Ecológicos - Aplicabilidade do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023

À presente aquisição, e considerando o pacote de serviços pretendidos, aplica-se o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro, nos termos da parte A do Anexo da referida Resolução, atendendo que estamos perante a aquisição de equipamento de tecnologia eletrónica de comunicações, para a Autoridade de Gestão do COMPETE2030, nomeadamente:

Aspetos da execução do contrato e especificações técnicas	Requisitos/Especificações: i) Certificação dos equipamentos: Blue Angel, Nordic Swan, EPEAT, TCO certified, o Rótulo Ecológico da EU, ou equivalente;	Obrigatório.
"idem"	iv) Definição de níveis máximos de consumo energético.	Obrigatório.
"idem"	ix) Plano de recolha, tratamento de reciclagem/reutilização de equipamentos em fim de vida	Obrigatório.